

# CONFRARIA DAS ALDEIAS E ALDEÕES DE PORTUGAL

## ESTATUTOS

### **Artigo 1º**

#### *Constituição e Denominação*

É constituída uma associação denominada CONFRARIA DAS ALDEIAS E ALDEÕES DE PORTUGAL abreviadamente denominada por CONFRARIA, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação.

### **Artigo 2º**

#### *Sede e Área de Acção*

1. A CONFRARIA tem a sua sede na aldeia de Poiares, pertencente ao Concelho do Peso da Régua, e a sua área é de âmbito nacional.
2. A CONFRARIA pode mudar a sua sede para qualquer outro lugar, por deliberação do CAPÍTULO GERAL.
3. A CONFRARIA poderá ter representantes em diversas aldeias de Portugal, designados por CONSELHO DE ANCIÃOS sob proposta do GRÃO MESTRE, com a designação de GRÃO COMISSÁRIO.

### **Artigo 3º**

#### *Natureza e Objecto*

1. CONFRARIA é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e tem por objeto a defesa, o prestígio, a valorização, a promoção e a divulgação das tradições e cultura das Aldeias de Portugal.
2. A CONFRARIA atuará com total independência e isenção política e religiosa.
3. A CONFRARIA representa os seus associados, na defesa dos seus interesses no âmbito definido no número anterior, perante entidades oficiais, e outras associações afins, nacionais e internacionais.

### **Artigo 4º**

#### *Atribuições*

Para a realização dos objetivos previstos no artigo anterior, a CONFRARIA constitui-se como um forte e decisivo polo dinamizador das tradições e cultura das aldeias de Portugal, com as seguintes atribuições:

1. Estabelecer ligações com agentes rurais, agentes económicos, entidades privadas e outras confrarias ligadas à dinamização da vida em territórios similares;
2. Promover uma sã e frutuosa colaboração com instituições, organismos, serviços públicos e cooperativas que intervêm no sector do desenvolvimento rural, no país e no estrangeiro – designadamente no que respeita aos interesses dos associados;
3. Promover e apoiar a valorização dos conhecimentos dos seus associados no que respeita às tradições e cultura existentes nas Aldeias de Portugal;
4. Fomentar o consumo de produtos endógenos de qualidade e seus derivados;
5. Divulgar tudo quanto respeita à vida social existente nas aldeias de Portugal, assim como aos produtos regionais originários de territórios aldeãos, com interesse para os seus associados;
6. Contribuir para o estudo, avaliação, definição e implementação das grandes linhas de orientação das políticas económicas e culturais respeitantes à sustentabilidade da vida nas aldeias de Portugal;
7. Promover a criação, aperfeiçoamento e valorização do Circuito Nacional das aldeias de Portugal, circuito turístico que deverá ser de reconhecido valor cultural e/ou paisagístico;
8. Promover e apoiar medidas de carácter associativo que tenham em vista o convívio, solidariedade e boas relações entre os seus associados.

## **Artigo 5º**

### *Competências*

No âmbito das suas atribuições, compete à CONFRARIA:

1. Estabelecer o contacto direto e regular dos seus associados com as tradições e os produtos das aldeias de Portugal;
2. Identificar destinos de excelência, produtos e ações dinamizadoras, proporcionando aos seus associados o respetivo acesso;
3. Realizar Exposições, Conferências, Visitas de Estudo, Provas, Concursos, Convívios em sede adequada e outras iniciativas de carácter social, formativo, divulgativo, promocional e cultural;
4. Editar textos, monografias, estudos e demais trabalhos sobre as aldeias de Portugal, as histórias, as tradições, a cultura agrícola, a gastronomia, os produtos agro-alimentares de qualidade, as confrarias e outros temas de interesse para os associados, pontualmente, ou com carácter periódico;

5. Divulgar os estudos efetuados por sua iniciativa ou em colaboração com outras entidades, relacionadas com o desenvolvimento e preservação da vida rural, particularmente quanto à sua expansão e qualidade;
6. Divulgar preocupações e sugestões para a valorização da vida social, cultural e económica nestes territórios;
7. Organizar serviços executivos e técnicos de apoio, com capacidade de estudo, assessoria e dinamização de assuntos nos quais a CONFRARIA deva ter intervenção;
8. Informar os seus associados sobre os princípios orientadores das políticas de desenvolvimento sustentável em que as aldeias surjam como pilares basilares da área em questão;
9. Informar os seus associados sobre os princípios orientadores da política da valorização do património e dos seus produtos, nas áreas da certificação, garantia de autenticidade dos produtos e sua acreditação junto do consumidor, nos planos regional, nacional e internacional;
10. Relacionar-se com instituições e serviços, oficiais ou municípios, associações congéneres, cooperativas e outras entidades públicas, privadas, científicas, culturais e económicas, tanto na região como no país e estrangeiro;
11. Ajustar com quaisquer pessoas singulares ou coletivas, públicas ou privadas, contratos acordos ou convenções que se revistam de interesse para a CONFRARIA e seus associados.

## **Artigo 6º**

### *Dos Associados*

1. A CONFRARIA DAS ALDEIAS E ALDEÕES DE PORTUGAL terá seis categorias de Associados doravante designados por CONFRADES:
  - ❖ CONFRADE NOVIÇO
  - ❖ CONFRADE IRMÃO
  - ❖ CONFRADE FUNDADOR
  - ❖ CONFRADE DE HONRA E DEVOÇÃO
  - ❖ CONFRADE DE MÉRITO
  - ❖ CONFRADE PROTECTOR
2. A admissão dos CONFRADES NOVIÇOS, que terão obrigatoriamente que ter nascido numa aldeia ou vila, ou habitar há mais de cinco anos numa aldeia ou vila, é da competência do CONSELHO DE ANCIÃOS, que decidirá por maioria as

propostas de admissão apresentadas por dois CONFRADES IRMÃOS, ao DIRECTÓRIO DOS REGEDORES;

3. O DIRECTÓRIO DOS REGEDORES proporá ao CAPÍTULO GERAL a admissão como associados de pleno direito com o título de CONFRADES IRMÃOS, dos NOVIÇOS que durante um ano tenham comprovado a sua dedicação à CONFRARIA, o seu interesse pelo que às aldeias de Portugal diga respeito, e o cumprimento dos presentes estatutos;
4. São CONFRADES FUNDADORES, os associados que subscrevam os presentes estatutos e as pessoas convidadas pelo DIRECTÓRIO DOS REGEDORES para aderirem à CONFRARIA que derem a sua expressa concordância;
5. São CONFRADES DE HONRA E DEVOÇÃO as pessoas singulares e coletivas, que tenham dado um contributo relevante à realização dos objetivos da CONFRARIA e que aceitem essa distinção;
6. Compete ao CAPÍTULO GERAL a admissão dos CONFRADES DE HONRA E DEVOÇÃO, sob proposta do DIRECTÓRIO DOS REGEDORES;
7. A investidura dos CONFRADES nas diversas categorias, terá lugar em cerimónia adequada, e confere direito ao uso das vestes e insígnias apropriadas;
8. São CONFRADES DE MÉRITO as pessoas singulares e coletivas, públicas ou privadas, que se tenham evidenciado no âmbito das atividades científicas, culturais ou económicas desenvolvidas em prol da vitalidade das aldeias de Portugal, que se entenda deverem ser distinguidas pela CONFRARIA e que aceitem essa distinção;
9. A atribuição deste grau é competência do DIRECTÓRIO DOS REGEDORES, sendo a investidura feita pelo GRÃO MESTRE;
10. Aos CONFRADES DE MÉRITO é conferido apenas diploma, ficando-lhe vedado o acesso ao desempenho de funções nos órgãos sociais, bem como à participação nos CAPÍTULOS GERAIS, estando isentos do pagamento de jóia e de cotização;
11. São CONFRADES PROTECTORES as pessoas singulares que se proponham a colaborar nos objetivos e atribuições da CONFRARIA através de um apoio de ordem financeira em montante mínimo referido;
12. A atribuição deste grau é competência do DIRECTÓRIO DOS REGEDORES, sujeito a ratificação em CAPÍTULO GERAL;
13. Cada CONFRADE PROTECTOR é representado por duas pessoas que têm acesso, sem quaisquer encargos, aos atos e cerimónias que a CONFRARIA leva a efeito, salvo indicação expressa em contrário, e com exceção da participação no CAPÍTULO GERAL, estando-lhes também vedado o desempenho de cargos diretivos;

14. À relação nominal das entidades a que for atribuída esta categoria é dada a devida divulgação em atos, cerimónias ou publicações a que a CONFRARIA dê concretização;
15. Os CONFRADES PROTECTORES a quem é conferido diploma e insígnia, obrigam-se ao pagamento de uma cotização anual 25 vezes superior à cotização dos CONFRADES IRMÃOS, estando contudo isentos do pagamento de jóia;
16. A investidura dos CONFRADES PROTECTORES é feita em cerimónia pública, antecedida obrigatoriamente de CAPÍTULO GERAL.

### **Artigo 7º**

#### *Da Perda de Qualidade de Associado*

1. A perda de qualidade de associado da CONFRARIA DAS ALDEIAS E ALDEÕES DE PORTUGAL só poderá ter lugar por morte, pedido de demissão ou exclusão;
  - 1.1 – A exclusão decorre da inobservância dos Estatutos ou dos Regulamentos Internos, falta de assiduidade às iniciativas da CONFRARIA, pelo período de um ano, desobediência, comportamento reprovável, ou escandaloso, e prática de atos prejudiciais à CONFRARIA ou à dignidade dos confrades;
  - 1.2 – A exclusão implica a audiência prévia do avisado e torna-se efetiva por deliberação do CAPÍTULO GERAL.

### **Artigo 8º**

#### **Dos Deveres dos CONFRADES**

Constituem deveres dos CONFRADES:

1. Desempenhar as funções para que foram eleitos ou escolhidos, salvo motivo de escusa ponderosa;
2. Pugnar pela defesa da CONFRARIA e atuar em ordem à realização dos seus objetivos estatutários;
3. Satisfazer a jóia, quotas e outras contribuições fixadas pelo CAPÍTULO GERAL, com carácter extraordinário para fins especiais.

### **Artigo 9º**

#### *Dos Direitos dos CONFRADES*

Constituem direitos dos CONFRADES:

- Participar em todos os atos e manifestações de iniciativa da CONFRARIA;
- Utilizar os seus serviços de carácter técnico e cultural;

Receber informações e outras edições com carácter pontual ou periódico;  
Frequentar a sede e outros locais de convívio sob gestão da CONFRARIA;

4.1 - Exercer o direito de voto nos órgãos de que façam parte, e em especial nos  
CAPÍTULOS GERAIS;

4.2 – O direito de voto é exclusivo dos CONFRADES IRMÃOS e FUNDADORES.

### **Artigo 10º**

#### *Dos Órgãos Directivos*

1. Os órgãos diretivos da CONFRARIA são:
  - ❖ O CAPÍTULO GERAL
  - ❖ O DIRETÓRIO DOS REGEDORES
  - ❖ O CONSELHO DE ANCIÃOS
  - ❖ O COLÉGIO DOS INQUIRIDORES
2. Os cargos serão exercidos sem remuneração e o seu mandato terá a duração de 4 anos;
3. É permitida a reeleição dos Órgãos Diretivos, podendo exercer um máximo de cinco mandatos consecutivos.

### **Artigo 11º**

#### *Do CAPÍTULO GERAL*

O CAPÍTULO GERAL é constituído por todos os CONFRADES IRMÃOS e FUNDADORES no pleno uso dos seus direitos estatutários:

1. O seu órgão representativo é constituído por um presidente com o título de GRÃO CONSELHEIRO e dois secretários com os títulos respetivamente, de PRIMEIRO e SEGUNDOS TABELIÕES;
2. No impedimento ou ausência do GRÃO CONSELHEIRO e dos TABELIÕES eleitos, proceder-se-á à escolha de entre os CONFRADES presentes, de um que tome a presidência da mesa, o qual escolherá de entre os CONFRADES presentes, os necessários para completar a mesa;
3. As decisões serão tomadas por escrutínio secreto, e cada CONFRADE terá um só voto por representação.

3.1 - O CAPÍTULO GERAL reunirá obrigatoriamente duas vezes por ano, nos meses de Março para apreciação do Relatório e Contas, e outra no mês de Novembro para apreciação do Orçamento e Plano de Atividades para o ano seguinte, e eleição dos Órgãos Diretivos, quando for caso disso.

- 3.2 - Em qualquer das reuniões previstas no número anterior poderá o CAPÍTULO apreciar outros assuntos expressos sobre admissão dos CONFRADES.
4. A investidura dos Órgãos Diretivos terá lugar após a aprovação do Relatório de Contas do exercício anterior.
  5. O CAPÍTULO GERAL reunirá extraordinariamente por iniciativa do seu GRÃO CONSELHEIRO, a pedido do DIRETÓRIO DOS REGEDORES, ou a requerimento de vinte e cinco ou mais CONFRADES, só podendo ser objeto de apreciação os assuntos incluídos na ordem do dia com exclusão de quaisquer outros;
  6. O CAPÍTULO GERAL será convocado por carta com dez dias de antecedência, considerando-se legalmente constituído com presença de metade dos CONFRADES em pleno uso dos seus direitos sociais, se à hora indicada não houver “ quorum “, o CAPÍTULO considerar-se-á regularmente constituído uma hora depois, com qualquer número de associados.

### **Artigo 12º**

#### *Do DIRECTÓRIO DOS REGEDORES*

1. DIRECTÓRIO DOS REGEDORES é composto por cinco membros que usarão as seguintes denominações:
  - ❖ GRÃO MESTRE que presidirá
  - ❖ VICE-GRÃO MESTRE que substituirá
  - ❖ GRÃO CHANCELER com funções de secretário
  - ❖ GRÃO TESOUREIRO
  - ❖ MESTRE DOS RITOS E DAS CERIMÓNIAS
  - 1.1 – O GRÃO MESTRE é o maior de entre todos os CONFRADES, competindo-lhe dinamizar a ação da CONFRARIA, representando-a em juízo e fora dele e em todos os atos oficiais;
  - 1.2– Nos seus impedimentos e ausências será substituído pelo VICE GRÃO-MESTRE com iguais deveres e prerrogativas.
2. Compete ao DIRECTÓRIO DOS REGEDORES orientar, dirigir e executar os trabalhos e ações inerente à condução da CONFRARIA no âmbito das suas atribuições. De entre elas, nomeadamente:
  - 2.1 – Executar as deliberações do CAPÍTULO GERAL;
  - 2.2 – Elaborar os documentos internos da CONFRARIA;
  - 2.3 - Constituir Comissões de Trabalho para fins específicos, nomeando os seus membros;

- 2.4 – Propor ao CONSELHO DE ANCIÃOS a admissão dos CONFRADES NOVIÇOS e ao CAPÍTULO GERAL a passagem dos NOVIÇOS a Associados de pleno direito com a denominação de IRMÃOS;
3. Das decisões do DIRECTÓRIO DOS REGEDORES construtivas de direitos ou que impliquem a perda dos mesmos cabe recurso para CAPÍTULO GERAL.

### **Artigo 13º**

#### *Do CONSELHO DE ANCIÃOS*

1. O CONSELHO DE ANCIÃOS é constituído pelos quinze confrades mais antigos segundo a ordem de admissão na CONFRARIA, como membros fundadores ou Associados de pleno direito;
2. Fazem parte do CONSELHO DE ANCIÃOS os membros do DIRETÓRIO DOS REGEDORES e do COLÉGIO DOS INQUIRIDORES eleitos pelo CAPÍTULO GERAL;
3. A composição do CONSELHO DE ANCIÃOS será atualizada a todo o tempo, quando for caso disso, de acordo com as regras constantes dos números um e dois do presente artigo, devendo a aquisição dessa qualidade ser comunicada por carta ao novo CONFRADE ANCIÃO que a ele deve dar a sua expressa concordância;
4. O GRÃO MESTRE presidirá ao CONSELHO DE ANCIÃOS, servindo o GRÃO CHANCELER e o MESTRE DOS RITOS E DAS CERIMÓNIAS, de secretários;
5. O CONSELHO DE ANCIÃOS é um órgão consultivo por excelência, devendo ser ouvido sobre todas as matérias relevantes para a CONFRARIA e para a realização dos fins da CONFRARIA;
6. Compete ao CONSELHO DE ANCIÃOS a admissão dos CONFRADES NOVIÇOS;
7. Os membros das Comissões de Trabalho constituídas ao abrigo do número dois ponto três do artigo décimo terceiro, deverão ser escolhidos de preferência entre os CONFRADES ANCIÃOS.

### **Artigo 14º**

#### *Do COLÉGIO DOS INQUIRIDORES*

1. O COLÉGIO DOS INQUIRIDORES é constituído por três associados, com as seguintes denominações:



- ❖ GRÃO INQUIRIDOR, que presidirá
  - ❖ PRIMEIRO INQUIRIDOR, que será o relator
  - ❖ SEGUNDO INQUIRIDOR, que servirá de secretário;
2. Compete ao COLÉGIO DOS INQUIRIDORES:
- 2.1– Conferir os documentos de receitas e de despesas, a legalidade dos pagamentos efetuados e proceder à verificação dos Balancetes de receita e de despesa;
  - 2.2 – Examinar a escrita da CONFRARIA
  - 2.3 – Conferir as existências e controlar o património da CONFRARIA, particularmente as que respeitem aos anos económicos, que decorrerão de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano;
  - 2.5– Participar nas reuniões do DIRECTÓRIO DOS REGEDORES e do CONSELHO DE ANCIÃOS em que sejam tratados assuntos da sua competência;
  - 2.6– Dar parecer sobre consultas que lhe forem apresentadas pelo DIRECTÓRIO DOS REGEDORES sobre matérias da sua competência.

### **Artigo 15º**

#### *Das Receitas*

Constituem receitas da CONFRARIA:

- 1.1– As jóias e quotas dos associados;
  - 1.2 -As subscrições de coletividades, de entidades públicas ou privadas, empresas, organismos profissionais e outros;
  - 1.3 -As subscrições voluntárias, donativos e legados;
  - 1.4 -As contribuições extraordinárias que venham a ser fixadas pelo CAPÍTULO GERAL, nos termos dos números três do artigo oitavo, e onze do artigo décimo segundo;
  - 1.5 -Produtos de festas, reuniões culturais ou de convívio, e de outras actividades da CONFRARIA;
  - 1.6 -Juros de bens capitalizados;
2. A importância das jóias, quotas e outras contribuições de carácter pontual ou periódico, serão fixadas pelo CAPÍTULO GERAL.

### **Artigo 16º**

#### *Entrada em Vigor*

- 1. Os presentes estatutos entram em vigor após a assinatura da escritura de constituição;

2. Às dúvidas e omissões que a sua redação possa suscitar, aplicam-se as leis em vigor.

### **Artigo 17º**

#### *Dissolução*

1. Em caso de dissolução, que só poderá ser deliberada pela maioria de três quartos de todos os associados de pleno direito, será constituída uma Comissão Liquidatária constituída por cinco membros com os poderes necessários para o efeito;
2. O destino dos bens será fixado na mesma reunião do CAPÍTULO GERAL que decidirá sobre a dissolução.